



TRANSCETUR

Transportadora Cearense e Turismo LTDA
Rua: Cel. Antônio Botelho de Sousa, nº 148 – Sala10 – Centro
Maranguape – Ceará – CNPJ Nº 07.276.306/0001-14
Fone: (85)3341.5739



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ,
ESTADO DO CEARÁ.**

RECURSO ADMINISTRATIVO (PREGÃO Nº 2017.03.15.001)

CONSIDERAÇÕES

TRANSCETUR - TRANSPORTADORA CEARENSE E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.276,306/0001-14, por intermédio do seu representante legal o Sr. Francisco Herlon Moura de Paula, portador da carteira de identidade nº 93002312263 – SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 700.297.093-34, neste ato representado por seu advogado, vem diante Vossa Senhoria, tendo em vista a inabilitação no dia 04 (quatro) de abril de 2017, quanto ao certame eletrônico em epigrafe.

*Recebi em
07/04/17
febi
às 10:05 h*

DOS FATOS

Em 20 (vinte) de março de 2017, às 15h, foi aberta a recepção das propostas da licitação instaurada pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer de Aquiraz, visando a **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ).

[Handwritten signature]



TRANSCETUR
Transportadora Cearense e Turismo LTDA
Rua: Cel. Antônio Botelho de Sousa, nº 148 – Sala10 – Centro
Maranguape – Ceará – CNPJ Nº 07.276.306/0001-14
Fone: (85)3341.5739



Em cumprimento aos procedimentos licitatórios, no dia 04 (quatro) de abril, foi realizada a convocação, por meio do chat, às 16:27:36, e do anexo do sistema Comprasnet, da empresa ora requerente, quanto ao LOTE 01, tendo em vista a inabilitação das primeiras três colocadas na fase de lances, para o envio da proposta de preços e documentos de habilitação.

Na sequência, foi encaminhado via e-mail (licitacaoaquiraz@gmail.com), à pregoeira toda a documentação da habilitação, em três emails sequenciais, às 15h13min, 15h27 e 15h33, quando então por problemas de informática, encaminhamos por último, os documentos de identificação dos sócios, quais sejam, cópia da CNH dos mesmos.

Incontinente, no dia seguinte, encaminhou-se pessoalmente à Pregoeira do Município, responsável pelo certame, todos os documentos devidamente autenticados, conforme previsão editalícia.

No entanto, conforme se observa no histórico do registro da sessão do lote, às 16h33:34, fomos inabilitados, por não apresentar a cédula de identidade dos sócios da empresa, conforme previsão no edital no item 1, alínea “e”, anexo III.

Cabe registrar que a empresa realizou o envio, através do e-mail, da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de ambos os sócios, no entanto, o e-mail foi enviado uma hora e cinco minutos após o encerramento do prazo previsto de 60 (sessenta) minutos, às 16h49min, conforme pode ser verificado no anexo.

Na sequência, no dia 05 (cinco) de abril, foi realizada a convocação às 12:14:30, por meio do chat e do anexo do sistema Comprasnet, da empresa PRIME LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE EVENTOS EIRELLI - ME, para o envio da proposta de preços e documentos de habilitação, que realizou o envio de sua documentação e, após análise teve sua proposta aceita, sendo habilitada e declarada vencedora do certame, com a adjudicação às 15:46:29.

O mesmo fato ocorreu quantos aos LOTES 02, 03 e 04, qual seja, a empresa foi inabilitada por não apresentar o documento de identificação de um dos sócios.

Pois bem, a empresa recorrente cumpre materialmente todas as exigências requeridas no edital, tanto que se antecipou ao apresentar no dia seguinte, na sede da comissão do pregão, todos os documentos devidamente autenticados necessários à habilitação, conforme previsão editalícia, tendo havido tão somente o fato temporal



TRANSCETUR

Transportadora Cearense e Turismo LTDA
Rua: Cel. Antônio Botelho de Sousa, nº 148 – Sala10 – Centro
Maranguape – Ceará – CNPJ Nº 07.276.306/0001-14
Fone: (85)3341.5739



quanto a apresentação do documento de identificação de um dos sócios, sessenta e cinco minutos após o prazo estipulado.

No presente pedido, requeremos a irrelevância em considerar-se o pequeno lapso temporal de envio do documento de identificação, que foi encaminhado minutos depois e, no dia seguinte, entregue, pessoalmente, inclusive este, na sede da comissão de pregão, observando-se que o mesmo não é elemento principal ou mesmo balizador na relação entre o licitante e a Administração.

Vale ainda destacar que a empresa recorrente é cadastrada no Município de Aquiraz, onde apresentou todos os documentos da empresa, inclusive a identidade dos sócios.

Ora, o pregoeiro foi criado para ser um gestor do certame licitatório e também um negociador, competência imaginada em uma lógica gerencial que superou a desconfiança *a priori* do modelo exacerbadamente burocrático. Nessas incumbências, deve respeitar as normas jurídicas que conformam a atividade administrativa e, entre outras coisas, atentar para as finalidades precípua do procedimento licitatório que coordena: respeitar a isonomia, buscar a proposta mais vantajosa e promover o desenvolvimento nacional sustentável.

O Decreto Federal nº 5.450/2005 expressamente admite que o Pregoeiro exerça a prerrogativa administrativa de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica. Nestes casos, deve apresentar despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, que informe e justifique a medida saneadora.

Art. 26 (In omissis)

(...)

§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Jacoby Fernandes, com a sabedoria que lhe é peculiar, lembra que não podem ser definidas previamente as hipóteses de saneamento:

Não se pode definir previamente ou pretender regular o direito-dever de saneamento, até porque são ilimitadas e multifacetadas hipóteses em que ocorrem erros, defeitos, vícios. Acresce-se, ainda, que toda teoria jurídica de convalidação do ato administrativo na riqueza que



TRANSCETUR

Transportadora Cearense e Turismo LTDA

Rua: Cel. Antônio Botelho de Sousa, nº 148 – Sala10 – Centro

Maranguape – Ceará – CNPJ Nº 07.276.306/0001-14

Fone: (85)3341.5739



só a prática evidencia fica distante de um norte permanentemente orientador. (1) FERNANDES, Jorge Ulysses Jacoby. Sistema de registros de preço e pregão presencial e eletrônico. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013)

Possui razão o referido doutrinador. A dinâmica da realidade impede que sejam estabelecidos, de forma absoluta, os erros e omissões que podem ser sanados pela atuação diligente do pregoeiro.

Ademais, a realização de diligência é claramente identificada como uma prerrogativa facultada ao pregoeiro, sendo desnecessária a previsão em edital (12) TCU. Acórdão 2459/2013-Plenário. Relator Ministro José Múcio Monteiro, 11.9.2013. Info 168).

Assim, por exemplo, diante de dúvida que possa ser suprida por diligência, convém a realização desta, buscando a ampla competitividade e a busca da melhor proposta. O TCU já assentou, inclusive, que é indevida a desclassificação de licitantes em razão da ausência de informações na proposta que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações. (3) TCU. Acórdão 1170/2013-Plenário, Relatora Ministra Ana Arraes, 15.5.2013 - info 151).

Assim, o simples atraso no encaminhamento por email, após suprido pelo envio, logo em seguida e, ainda toda a entrega pessoal da documentação completa, pode ser percebida como uma falha sanável. Ainda porque, sendo a empresa cadastrada no Município, este estaria em poder de tais documentos, o que não significa, a que esta será aceita sem essas condições, nem desvincula o licitante das definições necessárias ao objeto licitado, já estabelecidas pelo edital.

Não vislumbramos que a entrega a destempo, do documento de identificação dos sócios gere prejuízos aos demais participantes, altere a substância das propostas, dos documentos ou sua validade jurídica. Cogitar tal atitude como prejudicial, em razão do argumento de que ela deixaria de prestigiar a vitória no certame àquele licitante que cumpriu rigorosamente as formalidades, inviabilizaria qualquer outra possibilidade de saneamento.

Outrossim, não é legítimo que o interesse econômico do particular seja tido em primazia absoluta, em detrimento do interesse público de busca pela contratação mais vantajosa, contrariando princípios comezinhos como a competitividade, razoabilidade e eficiência. Ao revés, a busca pela melhor proposta e o atendimento aos princípios que conformam a atividade administrativa exercida pelo pregoeiro, como a competitividade, razoabilidade e eficiência, exigem que, respeitando-se a isonomia e a impessoalidade,



TRANSCETUR

Transportadora Cearense e Turismo LTDA
Rua: Cel. Antônio Botelho de Sousa, nº 148 – Sala10 – Centro
Maranguape – Ceará – CNPJ Nº 07.276.306/0001-14
Fone: (85)3341.5739



sejam tomadas medidas cabíveis para sanar erros, omissões ou defeitos de pouca relevância, com o intuito de garantir a seleção da melhor proposta possível.

Veja ainda que a diferença de preços entre a recorrente e a empresa que teve a adjudicação é superior a **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, valor este considerável diante a crise nacional econômica a qual estamos atravessando.

DO ENTENDIMENTO

Por fim, a partir do julgamento do MS nº 5.418-DF, o STJ firmou o entendimento de que, nos processos licitatórios, devem ser desconsiderados defeitos formais que não afetem o cumprimento efetivo das condições do ato convocatório. Trata-se de inovação importante em face da visão tradicional, a qual deve ser afastada, do processo licitatório burocrático, formalista, em que a vinculação absoluta e literal às condições do edital representaria fator de isonomia entre os concorrentes.

Com essa orientação, que se estendeu a outros Tribunais, o STJ passa a alinhar-se com a maior parte da doutrina moderna, segundo a qual a qualificação da licitação como processo competitivo não implica transformá-lo em um jogo de mera habilidade, em que a competição não se dá entre propostas, mas no âmbito do atendimento de requisitos do edital.

DO PEDIDO

Assim, diante do acima exposto, requeremos a reconsideração da inabilitação da empresa ora recorrente, TRANSCETUR – TRANSPORTADORA CEARENSE E TURISMO LTDA, mantendo-a habilitada e consequentemente declarando-a vencedora do certame.

Em Maranguape/CE, aos 06 de abril de 2017.

TRANSCETUR-TRANSPORTADORA
CEARENSE E TURISMO LTDA.
Fco. Herlon Moura de Paula
Diretor Administrativo

Dr. Carlos André Barbosa de Carvalho
OAB/CE 29.514 - Responsável Jurídico

Fco Herlon Moura de Paula
RG 93002312263 - SSP/CE - Sócio Adm



BLL COMPRAS

LOTES DO PROCESSO

FRANCISCO HELENA RUIZ DE PAULA

Registros da sessão do lote

Horário	Movimento	Autor	Descrição
29/03/2017 15:04:36	HABILITAÇÃO		
31/03/2017 13:31:23	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	SERV LOX SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME inabilitado. Motivo: Licitante desclassificado pelo não envio dos documentos de habilitação/ proposta de preços conforme exigência do item 4.23 do edital em apreço.
31/03/2017 13:31:23	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta é CONSTRUTORA SMART EIRELI - ME
04/04/2017 14:42:26	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	CONSTRUTORA SMART EIRELI - ME inabilitado. Motivo: A licitante restou desclassificada pelo não envio da proposta adequada ao lance referente aos itens 01 e 02 no prazo definido no edital, bem como pela não entrega dos documentos de habilitação em original ou cópia autenticada, nos termos do edital (item 4.23).
04/04/2017 14:42:29	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta é J.CAVALCANTE RIBEIRO TRANSPORTES - ME
04/04/2017 16:27:35	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	J.CAVALCANTE RIBEIRO TRANSPORTES - ME inabilitado. Motivo: Licitante desclassificado pelo não envio dos documentos e da proposta conforme estabelecido no item 4.23 do edital e no chat.
04/04/2017 16:27:36	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta é TRANSCETUR TRANSPORTADORA CEARENSE E TURISMO LTDA - ME
04/04/2017 16:33:54	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	TRANSCETUR TRANSPORTADORA CEARENSE E TURISMO LTDA - ME inabilitado. Motivo: Licitante inabilitada por não apresentar o solicitado no item 1 "e" do ANEXO III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO.
04/04/2017 16:33:54	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta é A.JIGOR FURTADO LIMA EVENTOS-EPP
05/04/2017 10:41:52	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	A.JIGOR FURTADO LIMA EVENTOS-EPP inabilitado. Motivo: Licitante desclassificado por não enviar os documentos de habilitação/proposta, de acordo com o item 4.23 do edital e mensagens enviadas no chat.
05/04/2017 10:41:53	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta é PRIME TRANSPORTES E EVENTOS EIRELI - EPP
05/04/2017 10:46:09	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	PRIME TRANSPORTES E EVENTOS EIRELI - EPP inabilitado. Motivo: Licitante desclassificado por não enviar os documentos de habilitação/ proposta, de acordo com o item 4.23 do edital e mensagens enviadas no chat.
05/04/2017 10:46:10	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta é VICTOR DANIEL COSTA PEREIRA ME
05/04/2017 12:14:29	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	VICTOR DANIEL COSTA PEREIRA ME inabilitado. Motivo: Licitante desclassificado pelo não envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação, conforme reza o item 4.23 do Edital.
05/04/2017 12:14:30	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta é PRIME LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE EVENTOS EIRELI - ME
05/04/2017 15:27:49	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
05/04/2017 15:42:50	EM ADJUDICAÇÃO		
05/04/2017 15:46:29	ADJUDICADO		

Carregar mais 100

TABELA COMPARATIVO DE PREÇOS											
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. DE ÔNIBUS	TIPO	QUANTIDADE			TRANSCETUR		PRIME LOCAÇÕES E SERVIÇOS	
					KM/DIA	DIAS	TOTAL DE KM	VALOR		VALOR	
								UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
1	ROTAS AUXILIARES: CAMARÁ / TAPUIO JUSTINIANO DE SERPA.	KM	02	ÔNIBUS 44 LUGARES	195,0	170	33.150	5,06	167.739,00	6,42	212.823,00
2	ROTAS CENTRO: MESSEJANA - ATENEU FAMETRO(PADRE IBIAPINA) CENTRO VIA ATENEU MAURICIO DE NASSAU.	KM	03	ÔNIBUS 44 LUGARES	313,0	170	53.210	4,99	265.517,90	6,42	341.608,20
3	ROTAS NORTE: UECE/UFC 01 / UECE/UFC 02 / UECE/UFC 03.	KM	02	ÔNIBUS 44 LUGARES	258,0	170	43.860	5,00	219.300,00	6,42	281.581,20
4	ROTAS ALDEOTA: FANOR 01 / FANOR 02 / MOREIRA CAMPOS / ESTACIO VIA CORPVS 01 / ESTACIO VIA CORPVS 02 / MOREIRA CAMPOS VIA ESTACIO.	KM	04	ÔNIBUS 44 LUGARES	394,0	170	66.980	5,84	391.163,20	6,44	431.351,20
VALOR TOTAL									1.043.720,10		1.267.363,60



3



Email do Outlook

Pesquisar Email e Pessoas

Novo | Responder | Excluir | Arquivar | Mover para | Categorias

Pastas

- Caixa de Entrada 2
- Lixo Eletrônico 48
- Rascunhos 4
- Itens Enviados**
- Itens Excluídos 10
- Arquivo Morto
- Notes

Itens Enviados

- eduardo_gomes1976@hotmail.com
- juniortimbo@hotmail.com
- carlospatriota10@gmail.com
- ROGERIO FORTALÔNIBUS
- licitacaoaquiraz@gmail.com
- licitacaoaquiraz@gmail.com
- licitacaoaquiraz@gmail.com
- licitacaoaquiraz@gmail.com
- licitacaoaquiraz@gmail.com
- Contato - BLL
- lincolndepaula@bol.com.br
- lincolndepaula@bol.com.br
- ROGERIO FORTALÔNIBUS
- garcescruz011@gmail.com
- David Cruz
- contato@bll.org.br
- riandson@hotmail.com; tony.thiagof@hotmail.com
- Marcelo Monte
- francisco flavio azevedo
- francisco flavio azevedo
- Clodoaldo de Melo Lima
- francisco flavio azevedo
- francisco flavio azevedo
- garcescruz011@gmail.com
- Eduardo Gomes
- francisco flavio azevedo
- Mikaelle Silva - ISO-RH
- Ismar Antonio Fernandes; Alexandre Nogueira
- licitacaoaquiraz@gmail.com
- francisco flavio azevedo
- francisco flavio azevedo
- Mikaelle Silva - ISO-RH
- lincolndepaula@bol.com.br
- Núcleo de Compras Prefeitura de Cascavel
- Núcleo de Compras Prefeitura de Cascavel
- francisco flavio azevedo
- Núcleo de Compras Prefeitura de Cascavel
- francisco flavio azevedo
- Responder
- Alexandre Nogueira de Queiroz
- Ismar Antonio Fernandes
- Alexandre Nogueira de Queiroz
- francisco flavio azevedo
- francisco flavio azevedo
- Eduardo Gomes

- Cheques Chorozinho qua 16:09
- Enc: Entrevista para D qua 14:03
- Enc: [Pacajus] Adesiv qua 10:13
- Re: DA DOCUMENTAÇ qua 08:16
- PREGOEIRA VÂNIA DE ter 17:40
- doc habilitação Atenci ter 16:49
- CRA TRANSCETUR ATL ter 15:33
- atestado de capacidade ter 15:27
- PROPOSTA E DOC DE F ter 15:13
- Re: Acesso ao Sistema qui 30/03
- Enc: Formulários para qua 29/03
- Enc: Formulários para qua 29/03
- Enc: FATURAMENTO qua 29/03
- Enc: PROPOSTA GER qua 29/03
- Enc: PROPOSTA GER qua 29/03
- Acesso ao Sistema Pr ter 28/03
- Transporte Escolar Bc ter 28/03
- Re: Cotação de Preços ter 28/03
- Enc: Cotação de Preços ter 28/03
- Nova medição março 24/03/2017
- Re: Cópia de CRLV 24/03/2017
- Enc: DOCUMENTOS 24/03/2017
- Enc: URGENTE - PRE 24/03/2017
- Enc: Cópia de CRLV 24/03/2017
- Fwd: Re: Medição M 23/03/2017
- Fwd: Re: Medição M 23/03/2017
- Medição Março Ate 23/03/2017
- Nova proposta Ater 23/03/2017
- DOCUMENTOS PRP 23/03/2017
- Medição 318 Atenc 23/03/2017
- Medição 342 Atenc 23/03/2017
- Medição Março Ate 22/03/2017
- Enc: Boleto staynet 22/03/2017
- cotação Atenciosam 22/03/2017
- COTAÇÃO DE PREÇ 22/03/2017
- Enc: Providência par 22/03/2017
- Re: SOLICITAÇÃO DE 21/03/2017
- Enc: RETIFICANDO: F 21/03/2017
- Re: PAGAMENTO PA 21/03/2017
- Enc: preços Atencios 17/03/2017
- Re: preços Boa tarde 17/03/2017
- Re: SEGURANÇA NO 17/03/2017
- Enc: Alteração de Ed 17/03/2017
- Enc: Alteração de Ed 17/03/2017
- Fwd: Obter o Outloc 16/03/2017

Filtro

Handwritten signature